



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Lúcia de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental São José, em Mauriti, Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 30.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188703-3	PARECER Nº 0104/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I - RELATÓRIO

Francisca Lúcia de Sousa, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental São José, de Mauriti, mediante processo Nº 00188703-3, solicita a este Conselho o credenciamento da supracitada escola e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 990/99, deste Conselho de Educação, para ofertar o curso de ensino fundamental.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1. Requerimento à presidência deste Conselho de Educação;
2. Atestado de carência de Orientador Educacional;
3. Comprovante de informação do Censo Escolar;
4. Declaração do Coordenador CVT de Mauriti, informando que os alunos da escola freqüentam os laboratórios de Química, Física e Biologia;
5. Enriquecimento do material didático;
6. Indicação da diretora Francisca Lúcia de Sousa;
7. Fotografias das dependências dos espaços escolares;
8. Relação do corpo docente e comprovantes de habilitação;
9. Regimento Escolar (documento importante da gestão pedagógica);

Em relação à Biblioteca, o processo consta de uma autorização da Escola de Ensino Fundamental André Cartaxo, para uso do acervo ali existente. Diante das possibilidades que o município dispõe pela Lei Nº 9424/97, como garantia de que a autonomia da escola deve ser cada vez mais reforçada, a proposta deste Conselho de Educação é no sentido de que as unidades escolares devam adquirir os equipamentos necessários no âmbito da própria escola. Portanto, este determinante legal, à luz da realidade, deve oferecer as condições suficientes para os estudos, pesquisas ou qualquer outra forma de organização na obtenção do padrão de qualidade da aprendizagem dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0104/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com a documentação necessária, em conformidade com a legislação educacional Lei Nº 9.394/96.

A verificação do desempenho escolar, previsto no regimento escolar, inclui: avaliação processual, estudos de recuperação entre os períodos letivos em atendimento aos alunos que apresentem insuficiência de aprendizagem.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São José, em Mauriti-Ceará, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004, com a determinação de que utilize tal espaço de tempo para corrigir as falhas identificadas e declaradas neste parecer, condição para renovação de credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

REGINA MARIA HOALNDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0104/2002
SPU Nº 00188703-3
APROVADO EM: 20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC